###### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2017

###### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

###### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL PARA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS – SC, CONFORME ANEXO "F" DO EDITAL,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS** E A EMPRESA **TRANS GABRIELLI LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 83.021.824/0001-75, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal Sr. IZEU JONAS TOZETTO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa TRANS GABRIELLI LTDA ME, com sede na Av. São Paulo, 2141, Pioneiro, Pinhalzinho – SC, CEP 89870-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.265.445/0001-54, neste ato representada pelo seu Representante legal, Sr. Nilo Henrique Bossini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.738.965 e inscrito no CPF-MF sob o nº 068.853.009-50 e a Sócia administradora Sra Clari Inez Ehlers Alba, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2167294 e inscrito no CPF-MF sob o nº 637.217.839-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Tomada de Preços nº 88/2017,** e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL PARA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS - SC.**

A contratação da empresa especializada será para prestação de serviços de **assessoria em engenharia civil** compreendendo:

**Elaborar planos, programas e projetos de engenharia;**

**Fiscalizar obras e serviços;**

**Prestar serviços de consultoria e assessoria;**

**Gerenciar execução de obras e serviços;**

**Desenvolver estudos de viabilidade;**

**Estabelecer políticas de gestão;**

**Analisar a viabilidade e emitir laudo/pareceres para a ordenação de uso e ocupação do território;**

**Gerenciamento de contratos junto a órgãos oficiais.**

A empresa contratada prestará suporte técnico nas seguintes modalidades:

**- PRESENCIAL** (*in loco*):

Nas dependências da Prefeitura, através do responsável técnico da empresa, com formação em Engenharia Civil, de no mínimo 30 (trinta) horas mensais, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

O suporte técnico presencial deverá ser realizado no mínimo 02 (duas) visitas semanais.

Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Prefeitura.

- **À DISTÂNCIA**:

A empresa contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, fax, e-mail, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.

Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços licitados, devendo a contratada manter-se atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **Tomada de Preços nº 1/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação do serviço, objeto deste Contrato, imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2017, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de total de R$ 2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais).

4.1.2. Na hipótese do contrato ter início em data que não seja inicio de mês, o pagamento será proporcional ao número de dias trabalhados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão pela seguinte dotação:

**03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**02 - Departamento de Administração e Finanças**

**2.003 Manutenção das atividades de administração do Município**

**(9) – 3.3.90.00.00**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A Tesouraria efetuará o pagamento à empresa **CONTRATADA** da seguinte forma:todaserviço executado durante o mês será efetuado pagamento até o último dia útil do mês seguinte, mediante a entrega dos serviços e apresentação da Nota Fiscal / Fatura, com assinatura do responsável pelo recebimento.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura ou outra circunstância de responsabilidade da licitante vencedora que desaprove a liquidação da despesa pela Gerência de Tesouraria, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

7. Não haverá reajustes, nem atualizações de valores, exceto em caso de prorrogação do contrato, após 12 meses de serviços, os preços poderão ser reajustados pelo índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.11. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.1, cumprido o disposto na cláusula sexta.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do setor de engenharia, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de **02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.**

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

10. - Será gestora do contrato a Secretária de Administração e finanças Sra. Sediane Lunardi Marafon.

11. A fiscalização contratual será realizada pelo Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal, Sr. Luis Carlos Oss.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Freitas, SC, 05 de outubro de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **IZEU JONAS TOZETTO**  **Prefeito Municipal de Coronel Freitas**  **CONTRATANTE** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **JULIANO DE LIMA**  **TRANS GABRIELLI LTDA ME**  **CONTRATADA** | **LLI LTDA ME**  **CONTRATADA** |

­­

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FISCAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GESTOR**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_